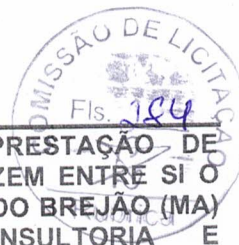




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 116/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)
E A EMPRESA MR CONSULTORIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.

O Município de São Francisco do Brejão (MA), através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Rua São José nº 52, Centro, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 026087692003-9 SSP-MA e do CPF nº 019.363.193-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.701.185/0001-22, com sede na Rua Luís Gonzaga, 238, Centro, Sala 01, CEP 77.913-000, Palmeiras do Tocantins -TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **MARIA ISTERVANDA DA FROTA LOPES**, portadora da Carteira de Identidade nº 331.040 SSP/TO e do CPF nº 969.234.401-06, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 040/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de gestão do projeto social "VIVA NA MELHOR IDADE", conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO E GESTÃO DO "VIVA NA MELHOR IDADE"; DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA	SERV.	1	9.106,60	9.106,60

DETALHAMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM ENTREGUE NA EXECUÇÃO DO PROJETO
OFICINA DE HIDROGINÁSTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRANCHAS FLUTUANTES	UND	20	47,60	952,00
2	MACARRÕES DE PISCINA	UND	20	10,5	210,00
3	PESOS AQUÁTICOS	UND	40	40,50	1.620,00
4	BOLAS AQUÁTICAS	UND	10	40,60	406,00
5	BAMBOLES	UND	20	3,00	60,00
6	MAIÔS/SUNGA DE BANHO	UND	20	40,60	812,00
7	TOUCAS DE BANHO	UND	20	11,60	232,00
8	LANCHE PRONTOS CONTENDO NO MÍNIMO, FRUTAS, SANDUÍCHES NATURAIS E PELO MENOS 3 (TRÊS) OPÇÕES DE BEBIDAS (INCLUÍDO SUCOS NATURAIS, ÁGUA MINERAL E CAFÉ)	UND	240	19,60	4.704,00
SUBTOTAL					8.996,00

OFICINA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BACIA PARA OS PÉS	UND	30	19,30	579,00
2	SAL MARINHO EM PÓ BRANCO COM 500G/PCT	PCT	2	2,30	4,60

ASSINADO DIGITALMENTE
MR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://terpre.gov.br/assinador-digital>





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



3	CORANTE ALIMENTÍCIO EM PÓ ROSA, AZUL, ROXO E VERDE	PCT	4	10,60	42,40
4	SEMENTES DE ALFAZEMA OU LAVANDA COM 200G/PCT	PCT	1	15,30	15,30
5	FLORES DE CAMOMILA COM 500G /PCT	PCT	1	21,60	21,60
6	ÁCIDO CÍTRICO (PODE SER CULINÁRIO) COM 50G/PCT	PCT	1	40,60	40,60
7	BICARBONATO DE SÓDIO COM 200G/PCT	PCT	1	20,60	20,60
8	ALECRIM SECO COM 200G/PCT	PCT	1	14,60	14,60
9	CREME BASE NEUTRA	KG	4	19,80	79,20
10	GEL BASE ULTRASSOM	KG	4	20,60	82,40
11	ALCOOL ETILICO 70 A 90%	LT	5	9,70	48,50
12	CAFÉ EM PÓ (250G)	PCT	2	12,60	25,20
13	ERITRIOL PÓ COM 500G/PCT	PCT	1	12,80	12,80
14	BASE GLICERINADA PARA SABONETE	KG	5	14,00	70,00
15	EMBALAGEM PARA CREME REDONDA 30G	UND	200	1,70	340,00
16	EXTRATO DE BAUNILHA DE 30ML	UND	1	319,60	319,60
17	ÓLEO ESSENCIAL DE LAVANDA DE 50ML	UND	1	59,60	59,60
18	ÓLEO DE MELALEUCA DE 50ML	UND	1	30,60	30,60
19	ÓLEO ESSENCIAL DE ALECRIM DE 50ML	UND	1	30,60	30,60
20	ESSENCIA DE ERVA DOCE DE 10ML	UND	1	30,60	30,60
21	ÓLEO ESSENCIAL DE HORTELÃ DE 50ML	UND	1	20,60	20,60
22	EXTRATO GLICOLICO DE MARACUJÁ DE 500ML	UND	1	60,60	60,60
23	TINTURA/EXTRATO DE ARINICA	LT	1	63,00	63,00
24	TINTURA DE PROPOLIS DE 10ML	UND	1	14,60	14,60
25	GLICERINA DE 50ML	UND	1	14,60	14,60
26	ALGODÃO BRANCO DE 500ML	PCT	1	58,30	58,30
27	SACOS PLÁSTICOS TIPO CONE	UND	250	0,50	125,00
28	PLÁSTICOS PROTETOR P/ BACIA PEDICURE	UND	100	2,00	200,00
29	BANNER COM LOGO DO PROJETO 120X80	UND	1	119,80	119,80
30	BANNER PARA FEIRA DE PRODUTOS NATURAIS 120X80	UND	1	119,80	119,80
31	TAGS DO PROJETO 4X4CM REDONDA COM LOGO PROJETO	UND	500	0,10	50,00
32	LANCHE PRONTOS PARA IDOSO, CONTENDO NO MÍNIMO, FRUTAS, SANDUÍCHES NATURAIS E PELO MENOS 3 (TRÊS) OPÇÕES DE BEBIDAS (INCLUÍDO SUCOS NATURAIS, ÁGUA MINERAL E CAFÉ)	UND	360	22,00	7.920,00
SUBTOTAL					10.634,10

OFICINA DE JOGOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	JOGO DE DOMINÓ	UND	10	18,00	180,00
2	JOGO DE DAMA	UND	20	15,00	300,00
3	JOGO DE XADREZ	UND	20	20,00	400,00
4	JOGO DE BARALHO	UND	10	20,00	200,00
5	LANCHE PRONTOS CONTENDO NO MÍNIMO, FRUTAS, SANDUÍCHES NATURAIS E PELO MENOS 3 (TRÊS) OPÇÕES DE BEBIDAS (INCLUÍDO SUCOS NATURAIS, ÁGUA MINERAL E CAFÉ)	UND	160	22,00	3.520,00
SUBTOTAL					4.600,00

ASSINADO DIGITALMENTE
MR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
A autenticidade deste documento pode ser verificada em:
<http://mserpro.gov.br/assinador-digital>



X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



OFICINA DE FORRÓ					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LANCHE PRONTOS, CONTENDO NO MÍNIMO, FRUTAS, SANDUÍCHES NATURAIS E PELO MENOS 3 (TRÊS) OPÇÕES DE BEBIDAS (INCLUÍDO SUCOS NATURAIS, ÁGUA MINERAL E CAFÉ)	UND	600	22,00	13.200,00
SUBTOTAL					13.200,00

DIA D DO PROJETO "VIVA A MELHOR IDADE"					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	COFFEE BREAK PARA 150 PESSOAS, CONTENDO BOLOS, SALGADOS, FRUTAS, SANDUÍCHES NATURAIS E PELO MENOS 3 (TRÊS) OPÇÕES DE BEBIDAS.	UND	150	20,00	3.000,00
2	BRINDES PARA BINGO E PRÊMIOS PARA COMPETIÇÕES DE JOGOS E DANÇAS	UND	10	200,00	2.000,00
3	KIT COMPLETO DE PRIMEIROS SOCORROS	UND	1	160,00	160,00
4	MEDALHA DE OURO P/ PREMIAÇÃO	UND	40	4,00	160,00
5	MEDALHA DE PRATA P/ PREMIAÇÃO	UND	40	4,00	160,00
6	MEDALHA DE BRONZE P/PREMIAÇÃO	UND	40	4,00	160,00
7	LAVADORA DE ROUPAS 17KG CESTO INOX 12 PROGRAMAS DE LAVAGEM, COR BRANCA (BRINDES PARA IDOSOS DO PROJETO)	UND	1	2.300,00	2.300,00
8	CAIXA DE SOM PORTÁTIL BLUETOOTH WIRELESS USB MICRO SD AUXILIAR P2 RÁDIO FM 15W (BRINDES PARA IDOSOS DO PROJETO)	UND	10	650,00	6.500,00
9	CAMISETAS COM LOGO DO PROJETO PARA PARTICIPANTES	UND	130	41,00	5.330,00
SUBTOTAL					19.770,00

MATERIAL DE PERMANENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAIXA DE SOM COM MICROFONE	UND	1	833,30	833,30
SUBTOTAL					833,30

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PARTICIPANTES DO PROJETO DE HIDROGINÁSTICA	DIA	12	350,00	4.200,00
SUBTOTAL					4.200,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE ESPAÇO COM PISCINA PARA EXECUÇÃO DAS AULAS DE HIDROGINÁSTICA	MÊS	3	400,00	1.200,00
SUBTOTAL					1.200,00

RECURSOS HUMANOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	COORDENADOR GERAL DO PROJETO	MÊS	6	1.650,00	9.900,00
2	INSTRUTOR DE HIDROGINÁSTICA (EDUCADOR FÍSICO OU FISIOTERAPEUTA)	MÊS	3	1.537,00	4.611,00
3	INSTRUTOR DE OFICINA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS (FARMACÊUTICO)	MÊS	3	1.537,00	4.611,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



4	INSTRUTOR DE JOGOS	HORA	10	67,30	673,00
5	INSTRUTOR DE FORRÓ	HORA	50	67,30	3.365,00
6	COZINHEIRA	HORA	330	10,00	3.300,00
SUBTOTAL					26.460,00
TOTAL GERAL					99.000,00

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
 - 1.4.2. O Edital da Licitação;
 - 1.4.3. A Proposta do contratado;
 - 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 19/ 05 /2025 e encerramento em doze meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



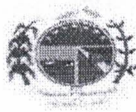
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

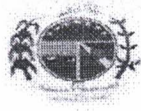
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.
Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

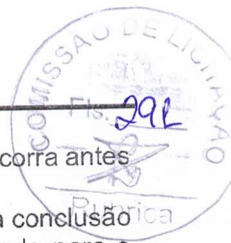
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

X





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0005.2-244 - Fundo Municipal do Idoso

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), 19 de maio de 2025



ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
MR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital> 

MR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

CPF: _____

CPF: _____



Secretaria de Planejamento Administração e
Finança

Código identificador: \$WUcAcF7Yza

EXTRATO DE CONTRATO



RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado da Licitação PE 006/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – CPL. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos. RESULTADO O Pregoeiro Oficial do município de São Francisco do Brejão (MA) torna público que nos autos do certame em epígrafe foram declaradas vencedoras as empresas GRAFICA E EDITORA COPACABANA LTDA, S L P MULTIPLOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, SINONIMO PRODUTOS E SERVICOS LTDA, RB FLEXO LTDA, RONE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, 40.332.250 MARCOS AURELIO GORITO, FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA, com preço proposto Total de R\$ 435.952,60 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) São Francisco do Brejão (MA), 13 de maio de 2025. EDINALVA BRANDAO GONCALVES- PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: zmzpyy2y5520250516100540

Resultado da Licitação PE 008/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – CPL. OBJETO O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução e gestão do projeto social “VIVA NA MELHOR IDADE”. RESULTADO O Pregoeiro Oficial do município de São Francisco do Brejão (MA) torna público que nos autos do certame em epígrafe foram declaradas vencedoras as empresa MR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com preço proposto Total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) São Francisco do Brejão (MA), 14 de maio de 2025. EDINALVA BRANDAO GONCALVES- PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Extrato de Contrato Nº 116/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADO: A empresa MR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, OBJETO O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução e gestão do projeto social “VIVA NA MELHOR IDADE” VALOR 99.000,00 (noventa e nove mil reais) REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021 DOTAÇÃO 08.122.0006.2-125 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.241.0005.2-244 - Fundo Municipal do Idoso 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. São Francisco do Brejão (MA) 16 de maio de 2025. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: SxjtpT70oDmL

Extrato do Contrato Nº 108/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS CONTRATADO: A empresa S L P MULTIPLOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos. VALOR R\$ 57.994,50 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.122.0006.2-002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 04.122.0006.2-159 Manutenção da Sec. Mun. Planejamento Adm. e Finanças 20.605.0006.2-011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico 04.392.0006.2-163 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura 15.451.0006.2-038 -

